PUBLICADO
Dom 2688
Em 03/05/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.240, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a doação da quadra nº. 006, zona 13, do Loteamento Nova Cidade II e suas benfeitorias, concedidas à Cooperativa Unirenda, prevista nos arts. 2º e 3º da Lei nº. 915, de 27 de outubro de 2006.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 915, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** (...)

Parágrafo único – A quadra nº. 006, zona 13, do Loteamento Nova Cidade II Etapa, fica revertida ao Patrimônio do Município de Boa Vista, que tem a finalidade em dar continuidade às atuações de inúmeras ações de projetos sociais."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº. 915, de 27 de outubro de 2006, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de Abril de 2010.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ano XVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2688

segunda-feira
03 de maio
de 2010

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.240, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a doação da quadra nº. 006, zona 13, do Loteamento Nova Cidade II e suas benfeitorias, concedidas à Cooperativa Unirenda, prevista nos arts. 2º e 3º da Lei nº. 915, de 27 de outubro de 2006.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº. 915, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único - A quadra nº. 006, zona 13, do Loteamento Nova Cidade II Etapa, fica revertida ao Patrimônio do Município de Boa Vista, que tem a finalidade em dar continuidade às atuações de inúmeras ações de projetos sociais."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº. 915, de 27 de outubro de 2006, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de Abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.241, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º. DA LEI Nº. 242, DE 30 DE AGOSTO DE 1991, MODIFICADA PELA LEI Nº. 795, DE 13 DE JULHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 242, de 30 de agosto de 1991, alterado pela Lei nº. 795, de 13 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, presidido pelo Diretor Presidente da EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, dentre os representantes do Poder Público da Administração Municipal Direta e Indireta, composto por membros escolhidos entre os seguintes órgãos:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos;

IV - 01 (um) representante das Empresas concessionárias;

V - 01 (um) representante do Sindicato e Organizaçao das Cooperativas Brasileiras no Estado de Roraima-OCB".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de Abril de 2010.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.242, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE DE TERRA Nº 100, DA QUADRA Nº 304, ZONA 06, BAIRRO CAÇARI, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra urbano nº 100, da quadra nº 304, zona 06, bairro Caçari, nesta cidade, com área total de 1.821,00 m2(hum mil e oitocentos e vinte um metros quadrados).

Art. 2º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terra descrito no artigo anterior desta Lei ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - SINTJURR, destinado à construção de sua sede administrativa e recreativa.

Parágrafo único - O prazo mínimo para o inicio das obras referidas neste artigo será de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área total inserida no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2º da presente lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüentemente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construída, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º. O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas